



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**LEI N. 2035/2021**

Jardim-MS, 17 de novembro de 2021.

**Institui o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, no âmbito do município de Jardim, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.**

A Prefeita Municipal de Jardim, **Dra. Clediane Areco Matzenbacher**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono o seguinte:

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Município de Jardim, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal no 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. Parágrafo Único. O código “sinal vermelho” constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, através do qual pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente, com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 2º** – O protocolo básico do programa de que trata esta Lei, consiste em que, quando o funcionário ou servidor público identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, através do código "sinal vermelho", em drogarias e/ou farmácias, repartições públicas e instituições privadas, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados, entre outros; que proceda de forma indiscreta na coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 – Polícia Militar, para reportar a situação.

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo do Município de Jardim, autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, associações, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, supermercados, entre outros, objetivando a promoção e efetivação do Programa, e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal no 11.340/2006.

**Art.4º** – O Poder Executivo deverá promover ações que se fizerem necessárias, para a promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos de assistência e medidas de proteção previstos nesta Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**  
Prefeita do Município de Jardim/MS